

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.270, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2013.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2013

I – Pagamento em parcela única de 1º a 30 de abril de 2013 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

1ª Parcela – 30 de abril de 2013;

2ª Parcela – 31 de maio de 2013;

3ª Parcela – 28 de junho de 2013;

4ª Parcela – 31 de julho de 2013; e

5ª Parcela – 30 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 28 de novembro de 2012.

SÉRGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab
Assessora de Administração

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!